

CONTRATO Nº 24/2021 – MPC/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021 – MPC/PA, que entre si celebram, de um lado, como MPC/PA, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa Oceanorte Construções Ltda, para prestação de serviços de engenharia para ajustes e impermeabilização de reservatórios de água potável, de caixas de drenagem pluvial e de passagem de esgoto do Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA, como a seguir se declara.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **MPC/PA**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, Guilherme da Costa Sperry, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 003.970.749-05, residente e domiciliado em Belém-PA, e a empresa **OCEANORTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.135.996/0001-07, estabelecida à Rua Municipalidade, nº 985 – Sala 1518, bairro Umarizal, CEP 66.050-350, Belém-Pará, Fones: (91) 98066-0364, (91)98159-8380, (91) 98808-8043, e-mail: lucca@oceanorte.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Lucca Soares do Valle Miranda, Diretor Operacional, portador da Carteira de Identidade nº 652-1006 e CPF (MF) nº 020.805.222-48, celebram, o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2021-MPC/PA, cujo ato homologatório foi assinado em 08/09/2021 pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, tudo constante do Processo nº 2021/161984, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, celebrado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Estadual nº 534/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se as partes às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Serviços de engenharia para ajustes e impermeabilização de reservatórios de água potável, de caixas de drenagem pluvial e de passagem de esgoto do Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021 – MPC/PA.

Item	Especificação do item	Quant.
GRUPO 01		
1	Impermeabilização de reservatórios, substituição de instalações hidráulicas e confecção/colocação de tampas para os reservatórios de água do prédio-sede do MPC/PA.	01
2	Ajuste em caixas de drenagem pluvial/passagem de esgoto, incluindo tubulações, conexões e instalação de tampas em chapas metálicas.	01
3	Serviço de instalação de bomba submersível no fosso do elevador.	01

1.2 – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) Edital Pregão Eletrônico nº 13/2021-MPC/PA e seus anexos; e (b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1 – O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 13/2021-MPC/PA, constante do Processo nº 2021/161984, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.3 – A Ordem de Serviço será emitida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta e planilhas de preços.

4.1.1 – Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

4.2 – As despesas decorrentes do fornecimento dos bens objeto do presente contrato, correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000
Natureza da Despesa: 33.90.39.00
Fonte/Origem do recurso: 0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Nº e data da Nota de Empenho: 2021NE00364, de 13/09/2021

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 – O valor do presente contrato é fixo e não reajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – O prazo de entrega e os critérios de aceitação do objeto observarão as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, as determinações contidas no item **“4”** do Termo de Referência – Anexo I do referido edital, ficando desde já estabelecido que a inobservância desta condição implicará recusa formal, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – Para execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** atenderá às especificações técnicas estabelecidas no Anexo I-A do Termo de Referência, que integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021-MPC/PA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA

8.1 – Para garantir o cumprimento do presente contrato, o **MPC/PA** se obriga a:

8.1.1 – Expedir as ordens de serviço (OSs).

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido.

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

8.1.5 – Monitorar para que, durante a vigência do objeto, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.6 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela CONTRATADA.

8.1.8 – O MPC/PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

9.1.1 – Executar o objeto contratado conforme pactuado no Termo de Referência e seus anexos, nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta.

9.1.2 – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço que não tiver sido executado em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

9.1.3 – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4 – Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5 – Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações do MPC/PA.

9.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

9.1.7 – Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital e Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

9.1.8 – Atender às Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, principalmente as aplicáveis aos serviços de impermeabilização, instalações hidráulicas e sanitárias, além de outras aplicáveis.

9.1.9 – Fornecer materiais, produtos e equipamentos de segurança (EPI's) adequados à realização dos serviços

9.1.10 – Emitir, junto ao CREA competente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que: i) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e iv) haja a anuência expressa do MPC/PA à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos estabelecidos no item “8 . GESTÃO E FISCALIZAÇÃO” do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021-MPC/PA, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

13.1 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço a ser pago, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021-MPC/PA.

13.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com o respectivo Boletim de Medição, e sua emissão será feita em nome do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA**, já qualificado neste instrumento, devendo conter a descrição dos serviços executados, os impostos incidentes sobre os mesmos, além dos elementos listados nos incisos “I” a “VI” da subcláusula “13.5” deste contrato.

13.3 – A entrega da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá na sede do **MPC/PA**.

13.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 – Para proceder ao pagamento, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período de prestação dos serviços;

V – o valor a pagar;

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6 – Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo servidor designado como fiscal do contrato.

13.7 – O pagamento será efetuado pelo **MPC/PA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do “atesto”.

13.8 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MPC/PA.

13.10 – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.11 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **MPC/PA**, atendendo solicitação da **CONTRATADA**.

13.12 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **MPC/PA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto ao inadimplemento da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.13 – Persistindo a irregularidade, o **MPC/PA** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.13.1 – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **MPC/PA**.

13.14 – Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações aplicadas pelo **MPC/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Será exigida garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I – causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – fraudar a execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – cometer fraude fiscal;

VI – não mantiver a proposta.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **MPC/PA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:

I – Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **MPC/PA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multas: (a) de **0,02% (dois centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, e até o nono dia corrido, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida; (b) de **0,06% (seis centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, a partir do décimo dia corrido de atraso, e até o trigésimo dia corrido, momento em que o **MPC/PA** poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir; (c) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada se: (c.1) completados trinta dias corridos de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; (c.2) quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas; ou (c.3) quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “b” (hipótese em que também poderá ocorrer o cancelamento do pedido ou documento correspondente ou, ainda, a continuidade da aplicação da multa de 0,06% prevista na alínea “b”);

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3 – As sanções previstas nos incisos I, III, e IV da sub cláusula “15.2”, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

15.4 – A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV da sub cláusula “15.2” é de competência exclusiva do Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

15.5 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **MPC/PA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.6 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

15.6.1 – Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.7 – No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **MPC/PA** poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a **CONTRATADA**.

15.8 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente, conforme estabelece a sub cláusula “15.6”.

15.9 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MPC/PA**, decorrente das infrações cometidas.

15.10 – O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 – Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MPC/PA** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

16.1.1 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste contrato.

16.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do **MPC/PA**, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na cláusula Décima Quinta.

16.5 – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **MPC/PA** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, poderá ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição

do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 – Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

21.2 – O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

21.3 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.

Belém(Pa), setembro de 2021

Guilherme da Costa Sperry

Procurador Geral de Contas do Estado do Pará

(Pelo CONTRANTE: MPC/PA)

LUCCA SOARES DO VALLE Assinado de forma digital por LUCCA
MIRANDA:02080522248 SOARES DO VALLE MIRANDA:02080522248
Dados: 2021.09.22 16:33:53 -03'00'

Lucca Soares do Valle Miranda

Diretor Operacional

(Pela CONTRATADA: Oceanorte Construções Ltda - EPP)

TESTEMUNHAS:

Sérgio dos Santos Campista
CPF 727.394.287-15

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

ESTADO DO PARÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021

DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.386.515,49	15.199.951,16	15.051.617,81	30.429.682,93	14.479.476,86	14.377.907,23	15.188.660,46	15.254.082,57	15.021.225,09	15.348.263,07	14.779.226,12	14.750.932,80	195.267.541,59	
Pessoal Ativo	11.682.599,20	11.432.547,18	11.285.852,85	23.321.057,71	10.637.480,17	10.541.291,16	11.210.218,82	11.287.151,25	11.015.190,33	11.254.843,79	10.871.874,69	10.842.214,72	145.382.321,87	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.662.586,47	9.440.372,76	9.304.560,34	19.403.346,72	8.672.296,44	8.581.323,22	9.160.828,88	9.280.298,00	9.020.218,25	9.260.668,67	8.879.497,94	8.859.026,19	119.325.023,88	
Obrigações Patronais	2.020.012,73	1.992.174,42	1.981.292,51	3.917.710,99	1.965.183,73	1.959.967,94	2.049.389,94	2.006.853,25	1.994.972,08	1.994.175,12	1.992.376,75	1.983.188,53	25.857.297,99	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.703.916,29	3.767.403,98	3.765.764,96	7.108.625,22	3.841.996,69	3.836.616,07	3.978.441,64	3.966.931,32	4.006.034,76	4.093.419,28	3.907.351,43	3.908.718,08	49.885.219,72	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.885.137,72	2.940.605,71	2.937.984,73	5.422.077,67	3.014.216,46	3.008.835,84	3.122.505,92	3.122.505,92	3.159.237,04	3.216.871,82	3.071.373,97	3.067.630,69	38.969.468,49	
Pensões	818.778,57	826.798,27	827.780,23	1.686.547,55	827.780,23	827.780,23	855.935,72	843.940,40	846.797,72	876.547,46	835.977,46	841.087,39	10.915.751,23	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS COM IRRF (Ia) (Resolução TCE nº 16.769/03)	2.127.742,22	2.106.206,10	2.094.793,27	4.116.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.444.745,45	
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.127.742,22	2.106.206,10	2.094.793,27	4.116.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.444.745,45	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.383.044,44	2.435.553,77	2.351.651,89	9.309.173,80	2.332.514,44	2.232.732,48	2.478.360,67	2.423.642,50	2.375.426,11	2.619.767,74	2.358.943,92	2.219.305,02	35.520.116,78	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	128.043,18	130.194,32	116.980,50	468.872,44	23.820,44	30.572,78	284.692,99	120.892,60	139.487,90	405.054,13	150.063,33	14.199,20	2.012.873,81	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	4.397.192,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.397.192,22	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.255.001,26	2.305.359,45	2.234.671,39	4.443.109,14	2.308.694,00	2.202.159,70	2.193.667,68	2.302.749,90	2.235.938,21	2.214.713,61	2.208.880,59	2.205.105,82	29.110.050,75	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - Ia - II)	10.875.728,83	10.658.191,29	10.605.172,65	17.004.505,27	12.146.962,42	12.145.174,75	12.710.299,79	12.830.440,07	12.645.798,98	12.728.495,33	12.420.282,20	12.531.627,78	149.302.679,36	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													25.372.836.620,36	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													2.000.680,00	-
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (1)													14.213.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL													25.356.622.940,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + I + III b)													149.302.679,36	0,59
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													243.423.580,23	0,96
LIMITE PREVIDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													231.252.401,22	0,91
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													219.081.222,20	0,86

FONTE: Sistemas B0, SIAFEM, SEFA, Unidade Responsável: Coordenadoria de Contabilidade/Diretoria de Finanças. Data da emissão: 17/09/2021 e hora de emissão: 10h.

- Os valores da Receita Corrente Líquida (RCL) e RCL Ajustada foram fornecidos pela Secretaria de Fazenda do Estado do Pará;
- Por motivo de dificuldade operacional em reconhecer o período de referência de alguns valores relativos às despesas de exercícios anteriores do ano de 2021, as deduções dos valores registrados ocorrerão no último mês do exercício financeiro, conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais;
- Não computadas as despesas com IRRF, no período de setembro a dezembro/2020, em conformidade com a Resolução TCE nº 16.769/03.
- A partir do 1º Quadrimestre de 2021, passa-se a atender o estabelecido na Lei Complementar nº 178/2021.

Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente do TCE-PA

Gilberto Jäder Serique
Secretário de Administração

Matheus Amaral Bonna
Secretário de Controle Interno

Protocolo: 709545

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 22/2021 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2021- SRP-MPC/PA (ARP nº 04/2021 – MPC/PA).

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e D H M Lopes Refrigeração - EIRELI (CNPJ nº 21.247.711/0001-35).

Objeto do Contrato: serviços de retirada (desinstalação), fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, para o MPC/PA. Vigência: 23/09/2021 a 23/09/2022.

Valor do Contrato: R\$ 22.087,50 (vinte e dois mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo: 44.90.52.00: R\$.15.530,24 (Quinze mil, quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos); e 33.90.39.00: R\$. 6.557,26 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da Despesa: 44.90.52.00 e 33.90.39.00.

Fonte de recurso: 0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado

Foro: Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da assinatura: 23/09/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador Geral de Contas.

Protocolo: 708977

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 24/2021 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 13/2021-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Oceanorte Construções Ltda - EPP (CNPJ: 27.135.996/0001-07).

Objeto do Contrato: Serviços de engenharia para ajustes e impermeabilização de reservatórios de água potável, de caixas de drenagem pluvial e de passagem de esgoto do Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA.

Vigência: 23/09/2021 a 23/09/2022.

Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00.

Fonte de recurso: 0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado

Foro: Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da assinatura: 23/09/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador Geral de Contas.

Protocolo: 708978

Identificador de autenticação: 920D7118184642525A199E

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/161984 Anexo/Sequencial: 55

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº do Termo Aditivo: 01

Nº do Contrato: 08/2021 – MPC/PA

Objeto do Contrato: serviços de retirada (desinstalação), fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, para o MPC/PA. Valor do Contrato: R\$ 24.337,53 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2021- SRP-MPC/PA (ARP nº 04/2021 – MPC/PA).

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e D H M Lopes Refrigeração - EIRELI (CNPJ nº 21.247.711/0001-35).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Promover alterações nas cláusulas QUARTA, QUINTA, SEXTA, SÉTIMA e OITAVA do Contrato nº 08/2021 – MPC/PA, para adequá-las ao que se acha estabelecido no Termo de Referência e na minuta do contrato, respectivamente, ANEXOS I e ANEXO III do edital que disciplinou a realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 05/2020 – MPC/PA.

Data de assinatura: 23/09/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador Geral de Contas.

Protocolo: 708974

FÉRIAS

Portaria Nº 221/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor **Bruno Antony Dantas de Veiga Cabral**, datado de 21/09/2021 (Protocolo PAE nº 2021/1046621), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Conceder ao servidor BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200241, para o período de 03 a 07/11/2021, 05 (cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 07/02/2019 a 06/02/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 23 de setembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 708984

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

Portaria Nº 3073/2021-MP/PAGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício Circular n.º 028/2021-SECCON/SEJUDH, de 12/08/2021, protocolizado no "SIP" sob o n.º 11792/2021, em 17/08/2021,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Promotores de Justiça ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO e FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, enquanto representantes do Ministério Público do Estado do Pará, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, integrarem

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Ana Marly Lameira da Silva (Lei 11.419/2006) EM 27/09/2021 14:04 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 61AF6C7295A9D1A6.A131AF3E26C13E2A.B1B4242FFD1724E45..7BE9E4D4538282E2A